



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 43 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 658ª Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que os imóveis remanescentes ao longo da Avenida Angélica são exemplares da primeira ocupação desta via;

CONSIDERANDO que o valor artístico, construtivo e arquitetônico dos bens, exemplares da arquitetura residencial paulistana, construída no começo do século XX;

CONSIDERANDO o interesse arquitetônico-histórico-cultural de salvaguardar estas obras para transmiti-las como herança às sociedades futuras;

CONSIDERANDO o valor simbólico e afetivo dos imóveis listados como ZEPEC pela Resolução 22/15 do CONPRESP e reconhecidos pela população local;

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos 2001-0.165.925-0 e 2015-0.243.300-8;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR os **IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AVENIDA ANGÉLICA** abaixo especificados e constantes em mapa Anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

	Setor	Quadra	Lote	Endereço	Registro Imobiliário
1	007	022	0028-1	Avenida Angélica, 955	Matrícula n.º 72.735 do 2º Cartório de Registro de Imóveis
2	020	091	0009-3	Avenida Angélica, 954	Matrícula n.º 103.850 do 2º Cartório de Registro de Imóveis
3	010	015	0002-4	Avenida Angélica, 1647	Transcrição nº45.892 de 12/10/1964 do 5º Cartório de Registro de Imóveis

Artigo 2º - Deverão ser protegidas as volumetrias, características arquitetônicas externas das edificações, recuos laterais e de frente, incluindo área ajardinada.

Artigo 3º - Ficam **EXCLUÍDAS** do tombamento definitivo as edificações abaixo especificadas.

	Setor	Quadra	Lote	Endereço
1	007	022	0028-1	Avenida Angélica, 955
2	007	022	0039-5	Avenida Angélica, 803
3	007	010	0014-7	Avenida Angélica, 671
4	007	010	0013-9	Avenida Angélica, 681
5	010	037	0014-4	Avenida Angélica, 2427
6	020	080	0279-9 a 0296-9	Avenida Angélica, 580
7	010	030	0016-9	Avenida Angélica, 2277
8	010	030	0017-7	Avenida Angélica, 2285
9	007	010	0021-1	Avenida Angélica, 579
10	011	131	0025-7	Avenida Angélica, 2278
11	011	131	0024-9	Avenida Angélica, 2266

Artigo 4º - Qualquer projeto ou intervenção nos imóveis tombados deverá ser submetido à análise do DPH e aprovação do CONPRESP.

Artigo 5º - Os imóveis descritos no Artigo 1º ficam **isentos de área envoltória** de proteção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições contrárias.